



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos adquiridos por Prefeituras, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os tratores e caminhões, de fabricação nacional, classificados respectivamente nos códigos NCM 87.01, 8704.31 e 8704.32 da TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, quando adquiridos por órgãos da administração municipal para utilização exclusiva nas atividades próprias de saneamento e obras.

Parágrafo único: Não se aplicam, neste caso, quaisquer exigências relativas a potência, configuração física, natureza ou sistema de combustão dos veículos.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º É vedada a alienação, antes de decorrido o prazo de cinco anos, dos veículos adquiridos com o benefício previsto no art. 1º desta lei, sob pena de serem cobrados do alienante o valor do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios,



previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São demasiadamente conhecidas as atribuições municipais, indispensáveis para o funcionamento das cidades, bem como as dificuldades financeiras dos Municípios para cumprir seu papel constitucional.

Se por um lado estão encargos, sempre crescentes, vinculados à saúde e educação básica, a par do transporte e manutenção de vias públicas, por outro lado acham-se receitas, sempre insuficientes, oriundas de impostos de baixa arrecadação, como o IPTU, o ISS e o de Transmissão *inter vivos*, e do repasse do fundo constitucional de participação.

Neste cenário, a administração da maioria de nossos municípios acaba por encontrar obstáculos por vezes insuperáveis à realização de desejável e adequada prestação de serviços de desenvolvimento local.

O montante da renúncia decorrente do presente projeto de lei, que pretende isentar do IPI os tratores e caminhões alocados às atividades próprias dos Municípios nas áreas de saneamento e de obras, é de reduzida expressão orçamentária e financeira, até porque tais valores reduzem a distribuição do repasse, se considerarmos os benefícios advindos para as comunidades, resultantes da aplicação direta destes recursos na aquisição de bens de uso exclusivo.

Pela importância, urgência e alcance social da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado Weliton Prado

03 FEV 2011